



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00014/2013

Acrescentam-se dispositivos na Lei Complementar nº103/2010, que 'dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d'Oeste', estabelecendo a proibição de manutenção de bens móveis inservíveis, de veículos, bancas barracas e dentre outros nas ruas, praças, calçadas, terrenos e demais logradouros públicos.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescente-se o inciso XX no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 103 de 12 de dezembro de 2010, que terá a seguinte redação:

**XX-** manter bens móveis inservíveis, em especial de veículos, nas ruas, praças, calçadas, terrenos e demais logradouros públicos.”

**Art. 2º** Acrescente-se os parágrafos abaixo, no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 103 de 12 de dezembro de 2010, que terão as seguintes redações:

**§ 1º** - O proprietário do bem inservível de que trata o inciso XX deste artigo, uma vez localizado, será notificado para dar destinação adequada a referido bem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** - Em caso de não localização do proprietário do bem inservível, o Poder Público poderá remover e dar destinação adequada a referido bem, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro deste artigo e da cobrança pelos valores necessários à remoção, estadia e destinação adequada, quando da localização posterior de seu proprietário.

PROTOCOLADO Nº: 07116/2013

DATA: 10/07/2013

HORA: 14:05

USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**§ 3º** A fiscalização de posturas municipal, juntamente com a guarda Civil Municipal realizará a apreensão dos veículos e destinara ao Pátio de Veículos credenciado pela municipalidade.

**§ 4º** Caso seja recolhido outros bens inservíveis (bancas, barracas, equipamentos e dentre outros) a Fiscalização de Posturas Municipal encaminhará o bem ao depósito da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O bem inservível recolhido mencionado no § 4º não manifestado a retirada no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo ficará a disposição conforme mencionado no Título III, capítulo II, artigos 179 ao 183 da Lei Complementar nº 103 de 21 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no inciso VII e o não atendimento da notificação prevista no parágrafo primeiro, ambos deste artigo, sujeitará os infratores, além de outras sanções previstas em Lei, à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada reincidência”.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 5 de julho de 2.013.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**  
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTOCOLO Nº: 07116/2013

DATA: 10/07/2013

HORA: 14:05

USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Excelentíssimos senhores vereadores, o presente projeto prende-se ao fato de que, tem finalidade principal de estabelecer critério para o uso de bens inservíveis na via pública, praças e logradouros públicos, o qual vem trazendo transtorno a população.

As ruas, avenidas e áreas públicas dos municípios são utilizadas com estacionamento ou depósitos de bens inservíveis, abandonados pelos seus proprietários. Entre os objetos de médio e pequeno porte abandonados, é comum encontrarem-se veículos quebrados ou sem uso.

Assim sendo, vale notar os Senhores Vereadores que tal alteração vai ajudar para retirada desse material que resolverá problemas estéticos e de limpeza de nossa cidade.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste Projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 5 de julho de 2013.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**  
**“Wilson da Engenharia”**

-Vereador-



PROTOCOLO Nº: 07116/2013

DATA: 10/07/2013

HORA: 14:05

USUÁRIO: REINALDO